



# CNU

CONCURSO NACIONAL UNIFICADO

Conhecimentos gerais  
para os BLOCOS 1, 2, 3, 4,  
5, 6 e 7

EDITAIS Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7/2024

CÓD: SL-117JN-24  
7908433247814

## Políticas Públicas

1. Introdução às políticas públicas: conceitos e tipologias .....	7
2. Ciclos de políticas públicas: agenda e formulação; processos de decisão; implementação, seus planos, projetos e programas; monitoramento e avaliação .....	17
3. Institucionalização das políticas em Direitos Humanos como políticas de Estado .....	18
4. Federalismo e descentralização de políticas públicas no Brasil: organização e funcionamento dos sistemas de programas nacionais .....	18

## Desafios do Estado de Direito: Democracia e Cidadania

1. Estado de direito e a Constituição Federal de 1988: consolidação da democracia, representação política e participação cidadã .....	23
2. Divisão e coordenação de Poderes da República .....	23
3. Presidencialismo como sistema de governo: noções gerais, capacidades governativas e especificidades do caso brasileiro ..	24
4. Efetivação e reparação de Direitos Humanos: memória, autoritarismo e violência de Estado .....	25
5. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009) .....	25
6. Combate às discriminações, desigualdades e injustiças: de renda, regional, racial, etária e de gênero .....	62
7. Desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança climática .....	63

## Ética e Integridade

1. Princípios e valores éticos do serviço público, seus direitos e deveres à luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994) .....	67
2. Governança pública e sistemas de governança (Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017); Gestão de riscos e medidas mitigatórias na Administração Pública .....	74
3. Integridade pública (Decreto nº 11.529/2023) .....	80
4. Transparência e qualidade na gestão pública, cidadania e equidade social .....	83
5. Governo eletrônico e seu impacto na sociedade e na Administração Pública; Lei nº 14.129/2021 .....	88
6. Acesso à informação; Lei nº 12.527/2011 .....	97
7. Transparência e imparcialidade nos usos da inteligência artificial no âmbito do serviço público .....	104

## Diversidade e Inclusão na Sociedade

1. Diversidade de sexo, gênero e sexualidade; diversidade étnico-racial; diversidade cultural .....	107
2. Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; LGBTQIA+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais .....	110

## Administração Pública Federal

1. Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública (artigos de 37 a 41 da Constituição Federal de 1988).....	115
2. Estrutura organizacional da Administração Pública Federal (Decreto Lei nº 200/1967).....	121
3. Agentes públicos: Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990 e suas alterações) .....	152

## Finanças Públicas

1. Atribuições econômicas do Estado .....	195
2. Fundamentos das finanças públicas, tributação e orçamento.....	196
3. Financiamento das Políticas Públicas: estrutura de receitas e despesas do Estado brasileiro .....	196
4. Noções de orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) .....	197
5. Federalismo fiscal no Brasil.....	207
6. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) .....	208

- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, com destaque para a origem e aplicação de recursos provenientes de alienação de ativos;
- Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
- Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### **Anexo de Riscos Fiscais - ARF**

No ARF serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas e são classificados em dois grupos:

- Riscos orçamentários: que se referem à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a elaboração do Orçamento. Exemplos: frustração na arrecadação devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da LOA e ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem de ações emergenciais.

- Riscos decorrentes da gestão da dívida: referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Exemplos: variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

### **Lei Orçamentária Anual – LOA**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece os Orçamentos da União, por intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo federal. Na sua elaboração, cabe ao Congresso Nacional avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Os Orçamentos da União dizem respeito a todos nós, pois geram impactos diretos na vida dos brasileiros. O Orçamento Brasil é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

O orçamento público é um instrumento de planejamento governamental no qual são previstas as receitas e fixadas as despesas para um determinado período.



### **Dotação Orçamentária**

São valores monetários autorizados<sup>4</sup>, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária.

Dotação Orçamentária<sup>5</sup> é de explicação simples a licença para a efetivação de um programa, idealização ou tarefa. É divulgada em um número de recursos financeiros. É toda e qualquer verba antecipada como gasto em orçamentos públicos e designada a fins privativos.

Qualquer tipo de cobertura que não possua dotação exclusiva só pode ser concretizado se for elaborada uma quantia nova ou dotação nova para completar o gasto.

### **Aspectos do Orçamento Público**

I- Jurídico - O STF, nos recursos extraordinários 34.581, 75.908 e na ADI 2.100, decidiu considerar a lei orçamentária como lei formal de efeito concreto. No Brasil, o orçamento é uma lei ordinária (aprovada por maioria simples), de caráter autorizativo e temporária (vigência limitada).

4 <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-dotacao-orcamentaria>

5 <https://www.conteudo.inf.br/significado-de-dotacao-orcamentaria-prorrogaao-aditamento/>

— Elementos centrais do escopo das Finanças Públicas



<http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/1599/50.Financas%20Publicas%20-%20SERVI%C3%87OS%20P%C3%A9BLICOS%20-%20IFMG.pdf>

A atividade financeira do Estado envolve quatro fenômenos estudados pelo direito financeiro: as receitas públicas, as despesas públicas, o orçamento público e o crédito público. Em suma, pode-se dizer que a satisfação de certas necessidades coletivas públicas, como a prestação de serviços públicos, implica a existência de gastos públicos, que só poderão ser satisfeitos a partir de uma adequada obtenção de receitas<sup>8</sup>.

As receitas e os gastos públicos serão geridos através da elaboração de um meticuloso orçamento público e, se for o caso, o Estado poderá obter empréstimos para custeio de suas atividades ou para atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Assim, a atividade financeira do Estado é considerada como um meio para a realização do próprio fim do Estado, a partir da obtenção de receitas e da previsão ordenada de despesas. Diante disto, conceitua-se o direito financeiro como o conjunto de regras e princípios que estuda a atividade financeira do Estado, compreendida esta como receita, despesa, orçamento e créditos públicos.

— Características

Consideram-se como características da atividade financeira do Estado:

• **O sujeito ativo é sempre uma pessoa jurídica de direito público**

São pessoas jurídicas de direito público, a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas respectivas autarquias, excluídas as atividades desenvolvidas por pessoas de direito privado no exercício de função ou serviço.

• **Trata-se de atividade de conteúdo econômico**

No entanto, o conteúdo econômico refere-se somente à medida em que se cuida do ingresso e da saída de recursos financeiros.

• **Não se trata de atividade fim**

Não refere-se à atividade fim porque a mesma representa um meio de arrecadar recursos que serão aplicados para atender as necessidades públicas e não para armazená-los.

<sup>8</sup> <https://www.portalestudandodireito.com.br/wp-content/uploads/2018/04/PGE-SP-Direito-Financeiro-I-Material-Demonstrativo.pdf>

— Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem como finalidade a regulamentação do art.163 da Constituição Federal de 1988. Este artigo dita as condições das Finanças Públicas em relação à responsabilidade dos gestores públicos na aplicação fiscal, em que estão envolvidos a União, Estados, municípios e as entidades de administração indireta<sup>9</sup>.

O seu foco principal é a transferência dos processos, prevenindo os riscos e os desvios dos recursos públicos nas contas governamentais. O déficit é outra preocupação que deve ser combatida nas aplicações das despesas de pessoal.

A redução do nível da dívida pública eleva os superávits primários, diminuindo indevidamente de restos a pagar, conseguindo o máximo de dívida consolidada. A soma de gastos dos entes federativos é usada para o custeio de pessoal ativo e inativo.

As despesas não podem ultrapassar a porcentagem da receita corrente líquida, sendo que a despesa total se dá com a soma do mês, mais 11 meses anteriores dentro do regime de competência.

As porcentagens estão assim distribuídas: 50% da União, 60% dos Estados e 60% dos municípios. Existem certas despesas que não fazem parte da receita corrente, que são as indenizações das demissões e os incentivos às demissões voluntárias.

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

<sup>9</sup> <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/206380/2/CST%20GP%20-%20Financas%20p%C3%ABlicas%20-%20MIOLO.pdf>

## SEÇÃO V DA GARANTIA E DA CONTRAGARANTIA

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

## SEÇÃO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

## CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PATRIMONIAL

### SEÇÃO I DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

### SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
- 1) liquidadas;
  - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
  - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

#### SEÇÃO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. (Vide ADI 2324)

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

- I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;
- II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º Parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Vide ADI 2324)

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

#### SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 40 e no art. 90;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

- (C) Relatório de Gestão Fiscal
- (D) Lei Orçamentária Anual
- (E) Lei de Diretrizes Orçamentárias

2-CESGRANRIO - 2018

Nos termos da Constituição Federal, a lei que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal é a de

- (A) orçamento anual
- (B) análise bilateral
- (C) plano plurianual
- (D) relatório periódico
- (E) diretrizes orçamentárias

3-CESGRANRIO - 2018

Nos termos da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada de forma

- (A) disjuntiva
- (B) regionalizada
- (C) separada
- (D) setorial
- (E) unificada

4-CESGRANRIO - 2019

Segundo a Constituição Federal e Leis Complementares, no Brasil, a Lei do Plano Plurianual de Ação (PPA) deve dispor sobre as(os)

- (A) limitações para a elaboração das propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.
- (B) diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e programas de duração continuada.
- (C) autorizações para a concessão de vantagens ou de aumentos de remuneração e criação de cargos.
- (D) avaliações de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento federal.
- (E) riscos fiscais, ou seja, situações que podem impactar as metas estabelecidas.

5-CESGRANRIO - 2019

Um cidadão participa da organização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Nesse caso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo assegurada a

- (A) operação
- (B) referência
- (C) antecipação
- (D) transparência
- (E) captação

6-CESGRANRIO - 2018

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) exerce um papel importante no sistema orçamentário federal brasileiro.

Essa lei

- (A) estabelece um plano de quatro anos para a ação governamental.
- (B) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

(C) inclui o orçamento monetário relativo às políticas e às ações do Banco Central do Brasil.

(D) é aprovada anualmente, após a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA).

(E) é constituída por três orçamentos: fiscal, seguridade social e investimentos das empresas.

7-CESGRANRIO - 2018

A lei orçamentária anual, nos termos da Constituição Federal, compreenderá o orçamento referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que é intitulado de

- (A) fiscal
- (B) creditício
- (C) investidor
- (D) contábil
- (E) matemático

8-CESGRANRIO - 2019

Um servidor defende, no âmbito das receitas que compõem o orçamento, a necessidade de renúncia de receita para gerar desenvolvimento em determinada região.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia pode compreender crédito

- (A) presumido
- (B) especial
- (C) majorado
- (D) provisório
- (E) extensivo

9-CESGRANRIO - 2023

Um integrante da comissão de orçamento de órgão público busca analisar as despesas continuadas.

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a

- (A) dois exercícios
- (B) trinta dias
- (C) quatro meses
- (D) vinte horas
- (E) três anos

10-CESGRANRIO - 2019

Para fins de controle das despesas públicas que promova uma gestão equilibrada dos gastos, a LRF impôs limite quanto à despesa de pessoal, que consiste em um dos principais gastos públicos. Esse limite foi definido por poderes pela Lei de Responsabilidade para maior responsabilização dos gestores.

Considerando a composição da administração pública federal, um órgão que tem suas despesas com pessoal incluídas no limite atribuído ao Poder Executivo (40,9% da RCL) é a(o)

- (A) Controladoria Geral da União
- (B) Ministério Público Federal
- (C) Supremo Tribunal Federal
- (D) Tribunal Regional Federal
- (E) Tribunal de Contas da União